



S. R.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Coimbra

Destacamento Territorial de Cantanhede

C/ Conhecimento

PARA:

S Operações e Relações Públicas e
Programas Especiais - CTer Coimbra

Clube Automóvel do Centro
Rua João Gomes, Lote E

3025-999 COIMBRA

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

S097058-202509
Pº300.10.01

N/ comunicação

02/10/2025

ASSUNTO: PARECER

Evento – Rali de Cantanhede/Marquês de Marialva 2025.

Entidade Organizadora – Clube Automóvel do Centro.

Data de Realização – 15 e 16 de novembro de 2025.

Período Ocupação da via pública – 15 e 16 de novembro de 2025.

Período Corte da via pública –

PEC S.E. de Cantanhede, dia 15, entre as 20h00 e as 24h00;

PEC de Murtede, dia 15, entre as 13h30 e as 18h30;

PEC Olhos da Fervença, dia 16, entre as 09h00 e as 16h00;

PEC Tocha, dia 16, entre as 09h30 e as 17h00.

Satisfazendo o solicitado sobre o evento em apreço, informo V. Ex^a que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Os cortes das vias de trânsito devem estar devidamente assinalados com sinalização regulamentar, assim como os percursos alternativos, sendo obrigatória a sua comunicação a esta Guarda.

- A organização e os participantes devem respeitar as normas ambientais, transportando consigo uma responsabilidade ambiental e social.
- É necessário o parecer da Infraestruturas de Portugal.
- Se no trajeto tiver que utilizar rios, ribeiras e linhas de água, é necessário parecer da APA - Agência Portuguesa do Ambiente.
- Se o evento se inserir nas APPS e o perigo de incêndio rural for muito elevado ou máximo, está proibida a sua realização.
- As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- Convenient policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora, as forças necessárias Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2º da Portaria nº 55/2014, competindo aos **Posto Territorial da GNR em Cantanhede** a implementação do referido policiamento.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização do evento devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados devendo ser solicitado o referido licenciamento na **Câmara Municipal de Cantanhede**.

O COMANDANTE DO DESTACAMENTO

